

**Estatutos do Centro
de Bem Estar Social
de Alcanena
1983**

Nota Introdutória

Por força do Dec. Lei 519-G 2/79, de 29 de Dezembro, mais tarde reformulado pelo Dec. Lei 119/83, de 23 de Fevereiro, foi por completo alterado o Estatuto legal das instituições Particulares de Solidariedade Social, que assim se distancia do velho regime de tutela administrativa das antigas «instituições particulares de assistência» (n.º6 Preâmbulo do Dec. Lei 119/83).

Pelo novo estatuto legal fica assegurado que as IPSS escolhem livremente as suas áreas e estabelecem a sua organização interna, que são autónomas e que o apoio que recebem do Estado e a respectiva tutela não podem constituir limitações ao direito da livre actuação das instituições, e que o Estado **aceita, apoia e valoriza** essa actuação.

Devendo a Instituição, por força da nova situação legal reformular os Estatutos, que datavam de 1972 (Diário do governo, n.º231, III Série, de 3/10/1972), a Assembleia Geral desta Instituição a isso deu cumprimento na sua sessão extraordinária de 23 de Novembro de 1981, aprovando a reformulação que agora se publica.

No artigo 2.º lembra-se que a Instituição resulta da fusão de três outras Instituições anteriores – a **Associação de Assistência de Alcanena**, o **Albergue Alves Ferreira** e o **Centro de Assistência Social**.

Em 1 de Janeiro de 1912 se procedeu à primeira reunião dos fundadores, em 15 de Junho do mesmo ano foram seus Estatutos aprovados pelo Governador Civil de Santarém, em 10 de Janeiro de 1913 foi-lhe feita a doação dum terreno para a construção do Hospital pelo sócio José Maria Severino Costa Galvão e em 20 do mesmo mês a doação doutra parcela pelo sócio Joaquim Machado Batista e com aquela ligada.

Em 8 de Maio do mesmo ano foram as obras de construção adjudicadas e em 21 de Junho foi feita a doação pelo benemérito José Alves Anastácio de 5 contos de réis para as obras e 25 contos de Réis em títulos para a manutenção do Hospital.

Em 18 de Abril de 1915 foi feita a recepção provisória do edifício e em 2 de Novembro do mesmo ano a recepção definitiva. São datas fundamentais para a história da Instituição e de Alcanena, a retomarem o espírito de bem fazer enraizado de séculos no povo desta terra, como decorre dos compromissos das confrarias dos Bugalhos, fundada em Maio de 1219, de Alcanena, em 5 de Agosto de 1353, e de

Monsanto, 8 de Agosto do mesmo ano, também em Vila Moreira retomado pelo benemérito Alves Ferreira ao fundar o albergue com o seu nome.

Na hora em que vai ser inaugurado o novo edifício do Lar dos idosos, em S.Pedro, num terreno legado por António Mendes Garcia Curates, os presentes Estatutos pretendem constituir um instrumento legal que incentive o povo de Alcanena a prosseguir a grande obra de solidariedade com que sonharam os seus avós.

15 de Outubro de 1983

O Presidente da Direção
Joaquim Guilherme Ramos

Auto da Fundação da Associação de Assistência de Alcanena

No dia primeiro de Janeiro de mil novecentos e doze, neste lugar e freguesia de Alcanena e casa da aula do sexo masculino, se reuniram, por convocação do cidadão José Alves Anastácio, os cidadãos abaixo assinados, todos habitantes desta freguesia.

E pelo convocante lhe foi declarado: que tinha o mais ardente desejo de criar nesta localidade um estabelecimento Hospitalar para proteção de socorros clínicos aos habitantes da freguesia e àqueles que nela acidentalmente se encontrem e deles Careçam; que para esse efeito destinara o capital de quinze contos de Réis para aplicar na construção do edifício hospitalar e material preciso para o seu funcionamento, e os dez contos restantes para produzirem rendimento com o qual se ocorra a despesas hospitalares, não podendo em tempo algum dar-se a este nem aos juros que vencerem até à inauguração do hospital, e que lhes acrescerão, aplicação diversa indicada;-que reserva para si a superintendência nas obras do dito hospital e não se opõe a que no futuro, quando por ventura se crie um concelho em Alcanena, os benefícios se tornem extensivos a toda a área dele;-que convidava o cidadão Dr. Joaquim Albino da Silveira à presidência desta reunião. E por este ter aceitado e agradecido tal honra, foram indicados para secretários os cidadãos António Anastácio Gonçalves e António Augusto Louro. Constituída a mesa com aprovação dos presentes, o presidente, depois de em breves palavras fazer o merecido elogio do benemérito ato do ilustre convocante, se constituírem em associação, coadjuvando o deste modo na realização dos seus fins.

Na mesma ordem de ideias usou ainda da palavra o secretário, cidadão António Augusto Louro, salientando de quanta utilidade será para as classes desvalidas de freguesia de Alcanena esta humanitária instituição. – Em seguida pelo cidadão José Aves Anastácio foi apresentado um projecto de estatutos da associação, o qual, por proposta do presidente ficou para ser discutido em próxima assembleia de sócios, e por indicação do convocante foi ainda nomeada uma comissão provisória instaladora da Associação, que ficou composta, além do presidente da reunião, dos cidadãos António dos Santos Moita, João Afonso Duarte, João dos Santos Lindim, Joaquim Machado Batista, José Maria Severino Costa e Manuel Lopes dos Santos. – Pelos cidadãos presentes a abaixo assinados foi declarado que desde já se reconheciam como sócios desta Associação de Assistência e os comissionados que aceitavam o

encargo. E de tudo para constar, eu, secretário António Augusto Louro, lavrei o presente auto, que com os demais assino.

José Alves Anastácio, Joaquim Albino da Silveira, Domingos Carlos Reis e Silva, José Antunes Júnior, José Ferreira Goucha, José Maria Severino Costa Galvão, Joaquim Alves Anastácio, António da Silva Garrudo, Manuel Lopes dos Santos, Emídio Lourenço da Silva, João Afonso Duarte, José Anastácio Ladeiras. Joaquim Machado Batista, António da Silva Carrilho, António dos Santos Moita, António Joaquim Machado Batista, José Estêvam Queiroz, João Batista, Joaquim Godinho, João dos Santos Simões, Joaquim Anastácio Ladeiras, Joaquim Coutinho Coelho, José Ferreira Pereira, Constantino Matos, Manuel Augusto Matafome, Jácome da Silva Ramalho Manuel dos Santos Moita Júnior, Manuel Lucas Júnior, Manuel Ramos Júnior, António Perreira Flora, Manuel da silva Nazário, António Augusto Louro.

Capítulo I

Da Denominação; Natureza e Fins

ARTIGO 1. O «CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DE ALCANENA» é uma associação particular de solidariedade social, com sede em Alcanena, podendo estabelecer delegações em freguesias ou povoações do concelho.

ARTIGO 2. A associação foi criada em 1972 e resulta da fusão de três instituições do concelho:

- a) «ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE ALCANENA», com Estatutos aprovados por alvará do Governo Civil de Santarém de 15 de Junho de 1912. Construiu e administrou o Hospital da Vila até à fusão das Instituições.
- b) «ALBERGUE ALVES FERREIRA», com Estatutos aprovados por alvará do Governo civil de Santarém de 23 de Dezembro de 1931. Criou e geriu, até à fusão, o albergue de Vila Moreira no edifício onde funciona a creche.
- c) «CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL», com Estatutos aprovados por despacho do Subsecretário da Assistência Social de 2 de Setembro de 1972. Criou e geriu a sopa dos pobres.

ARTIGO 3. O «CENTRO DE BEM ESTAR DE ALCANENA» ficará para com terceiros com todos os direitos e obrigações de cada uma das instituições de cuja fusão resultou, conforme o disposto no art.º2.º dos presentes Estatutos.

ARTIGO 4. Os presentes Estatutos do Centro de Bem Estar Social de Alcanena revogam os que foram aprovados por despacho Ministerial de 6 de Setembro de 1972, da Direcção Geral da Assistência Social, publicado no Diário do Governo n.º231, III série, de 3 de Outubro de 1972 e pelos quais se tem regido até hoje a instituição.

ARTIGO 5. O centro tem por objetivo contribuir para a promoção da população do concelho de Alcanena através das obras que mantêm e doutras que puderem vir a ser consideradas convenientes nos campos sociais, cultural e recreativo.

ARTIGO 6. O centro tem atualmente em funcionamento um Hospital, um Lar de Idosos, um jardim Infantil e uma creche.

Artigo 7. Na medida em que prática o aconselhe e as possibilidades o permitam, o Centro poderá ainda criar e manter outras atividades de apoio às crianças e jovens, aos velhinhos e mesmo à população ativa, estimulando a formação do espírito de solidariedade Social.

ARTIGO 8. A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e sujeitos à homologação dos mesmos serviços.

ARTIGO 9.1. – Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou renumerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico- familiar dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

9.2.- As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes ou com os acordos de cooperação celebrados com os mesmos serviços.

ARTIGO 10. Sem quebra da sua autonomia e independência, o centro cooperará, na prossecução dos seus fins, com outras Instituições públicas ou privadas, designadamente com autarquias.

ARTIGO 11. A associação pode, assim, efectuar acordos com o Estado, Autarquias, Misericórdias e associações de solidariedade social.

ARTIGO 12. Pode igualmente ser membro de uniões ou federações de associações de solidariedade social, com todos os deveres e direitos inerentes.

Capítulo II

Dos Associados

ARTIGO 13.1.- A associação compõe-se de número ilimitado de associados.

13.2.- Podem ser associados pessoas singulares, maiores de 18 anos, ou pessoas coletivas.

ARTIGOS 14.

Haverá duas categorias de associados:

- 1.- **Honorários:** as pessoas que através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
- 2.- **Efetivo:** As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Instituição, obrigando-se ao pagamento da quota mensal, no montante fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 15. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo, que a associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 16. São deveres dos associados:

- 1.-Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos.
- 2.- Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.
- 3.-Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos.

ARTIGO 17. Os associados gozam dos seguintes direitos:

- 1.- Tomar parte das reuniões da Assembleia Geral.
- 2.- Eleger e ser eleito para os cargos sociais.
- 3.- Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do n.º 3 do art.º 36.

ARTIGO 18.1- Os associados efectivos só podem exercer direitos referidos no artigo anterior se tiverem em dia o pagamento das suas cotas.

18.2- Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo anterior mas podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, embora sem direito a voto.

18.3- Não são elegíveis para os cargos gerentes os associados que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos cargos de diretivos da associação ou de outra instituição privada de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

ARTIGO 19.1.-A qualidade de associado não é transmissível, quer por voto entre vivos quer por sucessão.

19.2.-Os associados não podem incumbir outros de exercer os seus direitos pessoais.

ARTIGO 20.1.-Perdem a qualidade de associados todos aqueles que dolosamente tenham prejudicado materialmente a instituição ou concorrido para o seu desprestígio e os efetivos que deixem de pagar quotas durante seis meses.

20.2.-A eliminação dos associados só se efetivará depois de respetiva audiência.

ARTIGO 21. – O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem o direito de reclamar as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

Dos Corpos Gerentes

SEÇÃO I

ARTIGO 22. A gerência da Instituição é exercida pela Assembleia Geral, Direção e Concelho Fiscal.

ARTIGO 23. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

ARTIGO 24.1. – A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição durante o mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

24.2. – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

ARTIGO 25.1. – Podem realizar-se eleições parciais quando no decurso do mandato ocorram vagas que, no momento, não excedam a metade menos um do número total dos membros dos corpos gerentes.

25.2. – O termo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com os inicialmente eleitos.

ARTIGO 26. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

ARTIGO 27.1. – Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

27.2.- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO 28. Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

28.1.- Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem, com declaração na ata da sessão imediata em que se encontram presentes.

28.2.- Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 29. Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assunto que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, seus ascendentes ou descendentes.

ARTIGO 30.1. – É vedada aos membros dos corpos gerentes a celebração de contratos com a associação, salvo se destes resultar manifesto benefício para a Instituição.

30.2. – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO 31. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que possam ser eleitores.

ARTIGO 32. Á Assembleia Geral compete deliberar sobre todas matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da associação e, em especial:

32.1. – Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Concelho Fiscal;

32.2. – Definir as linhas essenciais de atuação da instituição;

32.3. – Aprovar as contas de gerência;

32.4. – Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento, ou de valor histórico ou artístico;

32.5. – Deliberar sobre a realização de empréstimos;

32.6. – Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção da associação;

32.7. – Fixar os montantes da quota mínima;

32.8. – Deliberar sobre a eliminação dos associados, nos termos do artigo 20 e sobre a concessão da qualidade de associado honorário, nos termos do artigo 14;

- 32.9. – Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos gerentes nos objectivos estatutários;
- 32.10. – Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;
- 32.11. – Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- 32.12. – Deliberar sobre qualquer matéria da competência da direcção que esta entenda dever submeter à sua apreciação.

ARTIGO 33.1. – A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa, constituída por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.

33.2. – O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 2.º Secretário.

33.3. – Os Secretários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos sócios escolhidos por quem presidir à Assembleia Geral.

ARTIGO 34. Compete à mesa de Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la, e em especial:

34.1. – Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais.

34.2. – Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

ARTIGO 35.1. – A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, com antecedência não inferior a oito dias, por meio de edital afixado na sede da Instituição e de aviso postal expedido para cada um dos associados, donde conste o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

35.2. – A Assembleia só poderá funcionar e deliberar em 1.ª convocação, com a maioria dos associados.

35.3. – Se não houver número legal de associados, a Assembleia reunirá, ordinariamente até ao dia 15 de Março de cada ano para discussão e votação das contas de gerência do ano anterior e do parecer do Concelho Fiscal e, trienalmente, no mês de Dezembro para proceder à eleição dos corpos gerentes.

ARTIGO 36.1. – As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

36.2. – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao dia 15 de Março de cada ano para discussão e votação das contas de gerência do ano anterior e do parecer do Concelho Fiscal e, trienalmente, no mês de Dezembro para proceder à eleição dos corpos gerentes.

36.3. – A Assembleia reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada, com um fim legítimo, por iniciativa da mesa, ou a pedido da Direção, do Concelho Fiscal ou de um quinto dos associados que sejam eleitores.

36.4. – Se o Presidente da mesa não convocar a Assembleia nos prazos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação.

ARTIGO 37.1. – Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos das associados presentes.

37.2. – As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

37.3. – As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

ARTIGO 38. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

ARTIGO 39. De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos associados, pelos membros da respectiva mesa ou por quem os substitua.

SEÇÃO III

Da Direção

ARTIGO 40. A Direção da associação é constituída por sete membros, os quais distribuirão entre si os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogais.

ARTIGO 41. Compete à Direção dirigir e administrar a Instituição e designadamente:

- 41.1. – Organizar os Orçamentos, Contas de Gerência e Quadros de Pessoal e submetê-los ao visto dos serviços oficiais competentes;
- 41.2. – Elaborar os programas de ação da Instituição, articulando-os com os planos e programas gerais da Segurança Social e respeitando as instruções emitidas pelo Ministério dos Assuntos Sociais no domínio da sua competência legal;
- 41.3. – Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Instituição e regular o seu funcionamento, elaborando regulamentos internos de acordo com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e submetendo-os à homologação dos mesmos;
- 41.4. – Velar pela organização e funcionamento dos serviços;
- 41.5. – Contratar os trabalhadores da Instituição, de acordo com as habilitações legais adequadas e exercer em relação a eles a competente ação disciplinar;
- 41.6. – Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua eliminação;
- 41.7. – Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Instituição;
- 41.8. – Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
- 41.9. – Providenciar sobre as fontes de receita da associação;
- 41.10. – Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais da Segurança Social;
- 41.11. – Representar a associação em juízo e fora dele;
- 41.12. – Depositar capitais a prazo;

ARTIGO 42. Compete, em especial, ao Presidente da Direção:

- 42.1. – Superintender na administração da associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- 42.2. – Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção em reunião seguinte;
- 42.3. – Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
- 42.4. – Assinar os atos de mero expediente e, juntamente com outro membro da Direção, os atos e contratos que obrigam a associação.

ARTIGO 43. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 44. Compete ao Secretário:

44.1. – Lavrar as atas das seções e superintender nos serviços de expediente;

44.2. – Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela Direção.

ARTIGO 45. Compete ao Tesoureiro:

45.1. – Receber e guardar os valores da Associação;

45.2. – Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de receita e despesa;

45.3. – Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.

ARTIGO 46. – Compete aos vogais exercerem as funções que lhes sejam atribuídas pela Direção.

ARTIGO 47.1. – A Direção deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada mês;

47.2. – De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 48. O Conselho Fiscal é constituído por três membros: Um Presidente e dois vogais.

ARTIGO 49. Compete ao Conselho Fiscal inspeccionar e verificar todos os atos de administração do Centro, zelando pelo cumprimento dos Estatutos e regulamento e, em especial:

49.1. – Dar parecer sobre o relatório anual e contas de gerência apresentadas pela Direção;

49.2. – Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direção;

ARTIGO 50.1. – O Conselho Fiscal pode propor à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos;

50.2. – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, sempre que o julgarem conveniente, às reuniões da Direção, sem direito a voto.

ARTIGO 51.1. – O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre;

51.2. – De todas as reuniões serão lavradas atas, em livro próprio, e assinadas pelos membros presentes.

SEÇÃO V

Disposições Diversas e Transitórias

ARTIGO 52.1. – Constituem receitas da Instituição:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) O rendimento de heranças, legados e doações;
- c) As participações dos utentes;
- d) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- e) Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais;

52.2. – A escrituração das receitas e despesas obedecerá às normas emitidas pelos serviços oficiais competentes.

ARTIGO 53. A Associação, no exercício das suas atividades, respeitará a ação orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável, e cooperará com outras Instituições privadas e com serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento de recursos.

ARTIGO 54. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.